

LEI Nº 2.152/2025

DATA: 27 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO E A DOAÇÃO DE LEITE MATERNO.

A Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art 1º. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo a Amamentação e a Doação de Leite Materno, com vistas ao desenvolvimento de ações de orientação, informação, apoio, proteção e acompanhamento da presente temática.

§ 1º. O Programa objetiva eliminar paradigmas, solidificar parcerias, garantir a assistência profissional qualificada ao binômio mãe-bebê, articular políticas de saúde para conscientização e interface com a comunidade e especialmente difundir e potencializar os benefícios do aleitamento materno e da doação de leite materno; assegurando os princípios da amamentação como direito humano, integralidade do cuidado, segurança alimentar e nutricional e humanização da atenção.

§ 2º. O Programa deverá abranger as Unidades de Saúde e os Prestadores de Serviços credenciados ao SUS, com objetivo de divulgar e dar publicidade ao Programa, incluindo as redes sociais.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá contar com equipe capacitada para incentivo e apoio a Amamentação em todas as Unidades de Saúde.

Art 2º. Todos os espaços públicos devem promover e garantir a amamentação livre e sem constrangimento.

Art 3º. A Secretaria Municipal de Saúde deve realizar pelo menos 02 (duas) vezes ao ano eventos/campanhas sobre a temática.

Art 4º. De forma complementar aos protocolos existentes, a Secretaria Municipal de Saúde deve definir logística (fornecimento de informações, frascos, rotina de coleta e transporte) para as doadoras de leite materno, com divulgação dos dados nas Audiências Públicas.

Art 5º. O Poder Executivo poderá fazer convênios e acordos com outras Instituições Públicas e Privadas para atender o previsto nesta lei e ampliar a abrangência dos resultados da mesma para o público-alvo.

Art 6º. As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de recursos próprios e vinculados do orçamento vigente.

Art 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

Paço Municipal 03 de Maio, em 27 de Junho de 2025.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

03/05

1982



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7BF3-F786-F297-898E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO LUIZ BENDO (CPF 734.XXX.XXX-34) em 30/06/2025 14:07:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stitaipu.1doc.com.br/verificacao/7BF3-F786-F297-898E>